

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.252, DE 2004

Altera os arts. 5º e 9º da Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, que “dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral e dá outras providências”.

Autor: Deputado Marcondes Gadelha

Relatora: Deputada Maria Helena

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.252, de 2004, de autoria do Deputado Marcondes Gadelha, altera a redação dos arts. 5º e 9º da Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, de forma a garantir que essas requisições, sem qualquer exceção, possam ser renovadas anualmente e que os referidos servidores possam receber os auxílios devidos aos servidores ocupantes de cargos efetivos do órgão cessionário, que arcará com o ônus correspondente.

Na sua justificação, o autor observa que decisões judiciais de primeira instância e do Tribunal de Contas da União – TCU têm determinado a devolução imediata de servidores requisitados pela Justiça Eleitoral e a suspensão do pagamento de diversos auxílios (alimentação, transporte e creche) percebidos por esses servidores em razão da falta de autorização legal expressa, tanto para a renovação do prazo de permanência dos servidores requisitados como para o pagamento dos auxílios citados, trazendo grande transtorno para a vida dos servidores afetados e para o pleno funcionamento das atividades da Justiça Eleitoral.

Assim sendo e considerando a extrema relevância dos serviços prestados por essa Justiça especializada, o autor defende a modificação da Lei nº 6.999/82, de forma a garantir a permanência, pelo tempo que for necessário, de servidores já treinados e familiarizados com os procedimentos eleitorais e o direito à percepção dos auxílios concedidos aos servidores ocupantes de cargo efetivo, tendo em vista que eles representam, no mais das vezes, o único atrativo oferecido aos servidores requisitados.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De fato, é público e notório que o texto atual da Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, tem dado origem a uma série de questionamentos por parte do Tribunal de Contas da União e da Justiça Federal acerca da possibilidade de renovação anual de requisições de servidores para a Justiça Eleitoral e da extensão de alguns benefícios a eles, tais como o pagamento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e assistência pré-escolar (“auxílio-creche”).

O projeto em epígrafe pretende por fim a esses questionamentos e viabilizar, com a renovação da requisição de servidores já treinados e familiarizados com os procedimentos eleitorais, o bom funcionamento dessa Justiça especializada, ao custo tão-somente da extensão do pagamento de alguns benefícios a esses servidores requisitados, que, de resto, já são pagos aos servidores ocupantes de cargo efetivo das Secretarias dos Tribunais Eleitorais.

Adicionalmente, o projeto estabelece que o ônus referente às remunerações dos servidores requisitados deve ser de responsabilidade exclusiva dos órgãos cedentes, de acordo com a nova redação proposta para o *caput* do art. 9º.

Tendo em vista reconhecermos a inerente sazonalidade que envolve os trabalhos da Justiça Eleitoral e o custo que seria demandado,

em termos técnicos e materiais, para o treinamento adequado de novos servidores requisitados a cada ano, bem como a razoabilidade da extensão dos auxílios supracitados, que dizem respeito mais à localidade de exercício do que à remuneração do servidor, julgamos que a presente proposição é meritória e deve ser acolhida.

A par disso, consideramos ser necessário procedermos a uma emenda aditiva ao texto original do projeto, de forma a compatibilizar a alteração introduzida no art. 5º da Lei nº 6.999/82 com o disposto no seu art. 4º.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.252, de 2004, com a emenda aditiva em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada Maria Helena
Relatora

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

PROJETO DE LEI Nº 3.252, DE 2004

Altera os arts. 5º e 9º da Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, que “dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral e dá outras providências”.

EMENDA

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 2º, renumerando-se o subsequente:

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada MARIA HELENA
Relatora